



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2019

N° 18002349

Versão: 01

Data: 18/03/2015

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
GELOG LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA				05.457.125/0001-69	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
AVENIDA MARGINAL DIREITA DA RODOVIA ANCHIETA				633-100142-2	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1135		CHICO DE PAULA	11090-001	SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Deposito de produtos por conta de terceiros				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
CANAL SÃO JORGE				2
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
44.125,00	2.601,90	1.000,00		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
01:00		23:59	200	70
			Data	Número
			15/09/2014	18000273

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91082997	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18002349 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2019

N° 18002349

Versão: 01

Data: 18/03/2015

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 357/05.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser mantidas pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser tratados, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
05. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. A pista de abastecimento de veículos deverá ser mantida provida de piso impermeabilizado e com canaletas interligadas à sistema de retenção para conter eventuais derramamentos acidentais, seguido de SAO - Separador de Água e Óleo.
08. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão ser mantidos providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.
09. Os serviços de limpeza do sistema de tratamento de esgotos do empreendimento (fossa séptica), caixas de coletoras, etc. só poderão ser realizados por empresas devidamente licenciadas pela CETESB.
10. As quadras e/ou áreas de armazenagem de contêineres / isotanques com produtos químicos deverão ser mantidas demarcadas mediante "sinalização de solo". Também deverá ser mantida sinalização vertical (placas de orientação) para indicação dos locais de guarda de equipamentos de segurança, indicação de rotas operacionais, rotas de abandono, etc.
11. As quadras e/ou áreas de armazenamento de contêineres / isotanques com produtos químicos deverão ser mantidas com piso impermeabilizado, além de estarem providas de sistema de contenção para recolhimento de eventuais derramamentos acidentais, interligado à caixa de coleta estanque.
12. Todas as cargas e/ou produtos químicos armazenados deverão estar perfeitamente identificadas. As respectivas "fichas técnicas e de emergência" deverão ficar à disposição para eventuais consultas e em local de fácil acesso.
13. A empresa somente poderá receber e/ou movimentar e/ou armazenar no local, as cargas químicas relacionadas no memorial apresentado à CETESB.
14. Deverá ser mantido em condições adequadas o indicador de direção dos ventos (biruta) e em local de fácil visualização para orientação em situações de emergência.
15. Deverá ser mantido atualizado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao sistema de prevenção e de combate a incêndios.
16. As empilhadeiras, caminhões e máquinas, providas de motor a combustão, deverão ser mantidas em boas condições de regulagem, visando minimizar as emissões de poluentes para a atmosfera.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2019

N° 18002349

Versão: 01

Data: 18/03/2015

Em Edifício Existente

17. As empilhadeiras, veículos e outros equipamentos que apresentarem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo.
18. As áreas internas do empreendimento, bem como as áreas externas deverão ser mantidas rigorosamente varridas e limpas, dando-se especial atenção à eliminação de criadouros de mosquitos.
19. Deverão ser mantidas "lixeiros" posicionadas em locais estratégicos, inclusive prevendo a segregação de materiais recicláveis (orgânico, papéis/papelão, vidros, metais e plásticos). A empresa deverá manter programa de reciclagem de lixo e/ou materiais (não químicos e nem contaminados) gerados nas suas instalações.
20. O lixo de características domésticas deverá ser retirado pelo serviço de coleta municipal ou destinados de forma adequada.
21. Os resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, identificados e armazenados observando as normas técnicas pertinentes e destinados com base nos respectivos CADRI(s) da CETESB.
22. Deverão ser mantidos procedimentos adequados para o armazenamento seguro das cargas / produtos químicos, sejam em forma fracionada ou em contêineres / isotanques, considerando suas características físico-químicas, compatibilidades e reatividade química, altura de empilhamento dos contenedores, distância entre as pilhas e entre o limite da propriedade da empresa etc.
23. Deverá ser mantido em local de fácil acesso, um "kit de emergência" adequado para a limpeza de derramamentos acidentais das cargas armazenadas, bem como, de eventuais derrames de óleos das empilhadeiras, caminhões e equipamentos de transporte e de abastecimento.
24. A empresa deverá manter "Plano de Ação de Emergências - PAE", aprimorando-o sempre que necessário.
25. A empresa deverá manter programa de treinamento e reciclagem do pessoal envolvido nas suas atividades operacionais, bem como, um programa de auditorias que avalie periodicamente o cumprimento e a adequação dos procedimentos de manutenção, operação e segurança.
26. Fica proibida a armazenagem de cargas químicas a granel.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença se refere à atividade de armazenagem de cargas / produtos químicos, bem como, ao sistema de abastecimento de veículos da própria empresa.
02. Equipamentos a serem utilizados:
 - 3 (três) Tanques horizontais aéreos para armazenagem de óleo diesel - cap. 15.000 litros cada;
 - 3 (três) Bombas - bico para abastecimento de veículos - cap. 2,4 L / minuto
 - 1 (uma) Balança rodoviária - cap. 80 t